

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1.073/79

EMENTA: Autoriza a concessão de pensão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, etc.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma pensão mensal no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), a JOSÉ LUÍS ALVES, ex-funcionário desta Prefeitura Municipal, incapacitado para o trabalho, não segurado pelo regime da Previdência Social.

Art. 2º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), destinado a atender às despesas de que trata o artigo primeiro no período de agosto a dezembro do corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Os recursos necessários para atender às despesas de que trata o artigo anterior, correrão por conta das disponibilidades financeiras do Município, conforme SUPERAVIT verificado ao encerramento do último balanço geral, ficando nos exercícios seguintes, consignada na Lei de orçamento.

Art. 4º - Receberá para efeito de registro contábil a seguinte classificação:

2.6 - 15824952.37 - 3.2.5.2

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal de Canhotinho, em 26 de julho de 1979.

Lourival Mendonça de Barros
- PREFEITO -

a) Lourival Mendonça de Barros.

